

“ Duas especies de encargos ou contribuições se impozêrão á *França* pelos Tratados de 20 de Novembro de 1815. Pelo 1.º se obrigou ella a pagar aos Governos Alliados a somma de 700 milhões, debaixo do nome de Contribuição de guerra, e a manter á sua custa o Exercito de Occupação. A segunda obrigação teve por objecto o pagamento das dividas contrahidas pelos diferentes Governos *Francezes* com individuos ou estabelecimentos particulares estrangeiros.

“ Os encargos da primeira especie forão huma consequencia dos deploraveis acontecimentos que arrastrarão a fatal guerra de 1815, desde cujo tempo se não tem jámais tratado de gravar com augmento algum estas contribuições. Tendo limitado o Tratado de 20 de Novembro a cinco annos o mais, e a tres o menos, a duração da occupação da *França*, determinou claramente o *maximo* e o *minimo* possível da unica porção destes encargos que fosse susceptivel de alguma incerteza, a saber, as despezas da manutenção do Exercito estrangeiro; e se, como ha razão de esperar, houver de cessar a occupação, no fim do terceiro anno, achar-se-hão os ditos encargos reduzidos ao *minimo*.

“ As obrigações da segunda especie não derivão sua origem do Tratado de 20 de Novembro de 1815, pois que já existião antes de todo Tratado, sendo como erão o resultado de verdadeiras dividas, contrahidas pelos Governos *Francezes* com individuos estrangeiros; e pelo Tratado de 30 de Maio de 1814 se estipulou expressamente que a *França* pagasse estas dividas conforme os termos dos Contractos de que provinhão. Partindo deste principio, as Convenções de 20 de Novembro de 1815, não fizeram mais que regular a applicação de diversos casos que se fôrão apresentando.

“ O principio de que dimanavão estas obrigações não era susceptivel de contestação alguma, pois que não condemnava a *França* a indemnisar os subditos estrangeiros das perdas que lhes tinhão causado os Exercitos *Francezes* durante os 25 annos de guerra, senão que só se obrigou a pagar as dividas que seus diferentes Governos tinhão contrahido legitimamente por meio de actos positivos, como contratos, pactos, etc.

“ He sem duvida innegavel que hum devedor está obrigado a pagar as suas dividas. Quanto mais tempo tem sido infringida esta regra da justiça civil, tanto mais se tem conhecido a necessidade de tornar a adoptalla, e a impossibilidade de a combater. O reinado da má fé e da violencia produz esta consequencia necessaria, que no momento em que cessa, tornão a tomar hum carácter mais imperioso os direitos que aquelle tem infringido ou menos prezado. Este longo desprezo dos contractos e das obrigações era huma das principaes causas do resentimento dos povos estrangeiros; restabelecida porém a paz na *Europa*, devia com sigo trazer a justiça, para se estabelecer de nove entre as nações civilizadas.

“ Huma só causa teria podido debilitar a obrigação, a saber, a impossibilidade de pagar, mas como se poderia prever, e sobretudo demonstrar esta impossibilidade antes da apresentação e do exame de todas as reclamações? Cada huma das Potencias estrangeiras podia conhecer de hum modo approximado o numero e a importancia dos que tinha que apresentar por sua conta; mas o total das reclamações das Potencias não era susceptivel de huma aproximação tão vaga, e ainda era mais difficil saber o resultado da applicação das regras preseritas pelos Tratados a hums créditos tão numerosos e diferentes; em summa, qual seria definitivamente a divida de *França*. Os Tratados assigna-

rão certamente a esta liquidação hum Capital determinado; mas estipulou-se que no caso de não bastar, o Governo Francez supprisse o deficit.

“O progresso da liquidação não tardou em mostrar que este deficit seria immenso. Pelo exame de todos os créditos devia conhecer o Governo duas cousas: 1.^a que a França, gravada com a Contribuição de guerra e despesas da manutenção do Exercito de Occupação, não podia fazer face a todos os empenhos que devião liquidar-se segundo o Tratado de 20 de Novembro: 2.^a que destes empenhos, muitos não dimanavão de titulos igualmente urgentes e respeitaveis aos olhos da equidade. As infinitas occasiões que tinham tido os Governos anteriores de contrahir dividas, e a facilidade com que fazião promessas, que esperavão não cumprir, explicão sufficientemente este resultado. Conhecido que foi tudo isto, o Governo se apressou a entabolar hum negociação com os Governos estrangeiros, para que tomassem estes factos em consideração. Sendo o objecto desta negociação o reduzir as obrigações da França, e accommodallas às suas forças (principio que deve militar em todos os ajustes políticos), pouco importa, quanto ao resultado, que a redução se faça nos encargos da primeira especie, ou nos da segunda; e seja qual for o modo adoptado, o discurso do Rei na abertura da Secção das Camaras, a prudencia das potencias Europeas, a força das circunstâncias, mais imperiosa ainda no caso da impossibilidade que no da obrigação de pagar, tudo em fim nos faz esperar que a negociação terá hum exito favoravel para a França.

“Pelo que fica dito se vê, que não se trata de regular novas indemnisações, nem de rechaçar vagas e arbitrarias reclamações, mas sim de assignar às obrigações impostas á França por suas dividas particulares hums limites invariaveis, e determinados, attendendo por huma parte aos seus meios, e por outra aos encargos que peção sobre ella.”

Entrarão neste Porto as Embarcações seguintes.

Em 10 de Angola, a Sumaca Venus, Mestre Placido José da Maia, 26 dias de viagem, carga 334 captivos, e mortos em viagem 23. Dono Francisco Pereira Dutra.

Em 11 de Parnaguá, a Sumaca Divina Providencia, Mestre Antonio José de Souza Praça, 17 dias de viagem, carga tabaco, betas, e couros. Dono João Ignacio de Souza.

Em 12 de Caravellas, a Sumaca S. Antonio e Almas, Mestre e Dono João da Silva e Souza, 6 dias de viagem, carga 1150 alqueires de farinha.

Em 14 de Pernambuco, a Escuna S. Thereza, Mestre Antonio Francisco Nunes, 8 dias de viagem, carga 134 barricas de farinha, e 48 barris de manteiga. Dono em Pernambuco, José Joaquim Carneiro Leal. Correspondente aqui Custodio José de Souza.

Em 15 das Alagoas, a Sumaca S. Antonio União, Mestre Miguel Luiz d'Ordem, 4 dias de viagem, carga 323 saccas de algodão, 13 caixas de açúcar, e madeira para S. M. Dono Manoel José de Oliveira nas Alagoas. Correspondente Antonio José Teixeira.

Em 16 de Calcutá, o Navio Oceano, Mestre João Jacintho de Andrada. Dono Jeronymo d'Arantes. Consignado ao Sobre carga.

Em 16 de Nantes, o Bergantim Yeanne D'aze, Mestre Jean Colas, 45 dias de viagem, carga sal, manteiga, vidros de vidraças, e algumas fazendas. Correspondente Mr. Recamibex.

Embarcações que estão a sair.

Para o Rio Grande a 20, a Sumaca *Princesa*, Mestre e Correspondente *Francisco José Lopes*.

Para a Costa da Mina a 23, a Escuna *Carolina*, Mestre *Francisco Xavier de Abreu*. Dono *João Pereira de Araujo*.

Para o Rio Grande, a 23 com escalla pelo Rio de Janeiro, e mais Portos do Sul, a Sumaca *Estrella*, Mestre *Francisco da Cunha Bittencourt*. Dono *José Antonio de Azevedo*.

Livros que se echão á venda na Loja da Gazeta a S. Barbara.

Diccionario Abbreviado das Lingoas Portugueza, e Franceza, ou Compendio do grande Diccionario Portuguez, Francez, e Latino, composto por *Joaquim José da Costa e Sá*, em 4. 5000.

Guia de Negociantes, e de Guarda-Livros, ou o Novo Tratado sobre os Livros de contas em partidas dobradas, em 8. 960.

Livro de Agricultura, em que se trata com clareza, e distincção o modo, e tempo de cultivar as terras de pão, vinho, azeite, hortalias, flores dos Jardins, romares de fructa, como tambem da criação dos animais domesticos, e da caça dos bravios; com muitos segredos importantes, &c. em 8. br. 480.

Principios de Direito Mercantil, e Leis de Marinha para uso da mocidade Portugueza, destinada ao Commercio, devididos em oito tratados Elementares, contendo a respectiva Legislação Patria, e Indicando as Fontes originaes dos Regulamentos Maritimos das principaes Praças da Europa, em fol. 2 vol. 12800.

A V I S O S.

Na Loja da Gazeta, tem hum grande sortimento de livros brancos, a saber em folio, em quarto grande e quarto pequeno; em oitavo grande e oitavo pequeno; e juntamente tem hum grande sortimento de conhecimentos e letras de chapa, e de letra redonda, tudo por preços commodos.

Quem quizer carregar ou hir de passagem para o Rio de Janeiro, na Sumaca *Minerva*, proxima a seguir viagem, falle com *Manoel José de Almeida*, no seu Escriptorio á rua direita da Fonte dos Padres.

Quem quizer carregar para Pernambuco, na Escuna *S. Thereza*, chegada d'alli ultimamente, que ha de seguir viagem ate o fim do corrente mez, falle com *Custodio José de Souza* a Santa Barbara, o qual tambem tem feição a vender por preço commodo.

Qualquer pessoa a quem faltar hum retalho de metim, com vinte e quatro covados bem medidos, procure na Loja de *Miguel Manoel Pinto de Souza* na rua direita de Palacio, que a apprehendo no dia 13 a hum negro, indo oferecer, lhe a preço de cento e vinte réis o covado, diante de testemunhas; e dando os signaes, se lhe entregará.

Nas tardes dos dias 18, 19, e 22 do corrente, á rua do cabeça, e herdade de *Miguel Gonçalves dos Santos*, se hão de arrematar todos os moveis do incerto *Joé Dias da Silva*; por despacho da Meza da Inspeccão.

Para o Rio de Janeiro, *Pequena Aventura*, a 20 do corrente.

Com Permissão do Governo

BAHIA: NA TYPOG. DE MANOEL ANTONIO DA SILVA SERVA.